



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: (47) 3130-8900 - Email:
saobento.vara1@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0300962-68.2016.8.24.0058/SC

AUTOR: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: EBRAX CONSTRUTORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

1. Haja vista a suspensão da realização da 2ª convocação da assembleia-geral e do contido no parecer elaborado pela atual administradora judicial (E9818, item 4), notadamente a concessão de prazo para análise dos créditos que efetivamente estarão sujeitos quando da realização do ato, faz-se necessária a designação de novas datas.

Portanto, nos termos do artigo 35, inciso I, alínea "f", da Lei nº 11.101/2005 e considerando a necessidade de quórum para a realização da reunião assemblear (art. 37, § 2º da lei 11.101/05), **convoco assembleia-geral de credores, que se realizará no dia 10/11/2021, às 13:30 horas em 1ª convocação, bem como designo o dia 17/11/2021, às 13:30 horas, para a realização da assembleia, em 2ª convocação.**

Acato o postulado pela Administradora Judicial para que a assembleia ocorra de forma integralmente virtual, "(...) com transmissão via streaming no website youtube.com, e também por meio de acesso a uma sala virtual, cujo link de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato (...)", sendo por ela também informado

"(...) que o cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia 9 de novembro de 2021, às 13h30m, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail rjpavsolo@credibilita.adv.br. Na primeira convocação, a assembleia será instaurada com a presença de credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor.

E para a realização da assembleia em segunda convocação, indica o dia 17 de novembro de 2021, às 13h30m, também de modo virtual, a qual será instaurada com a presença de qualquer número de credores presentes, realizada da mesma forma que a 1ª Convocação. Requer seja informado aos credores que o cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia 16 de novembro de 2021, às 13h30m, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail rjpavsolo@credibilita.adv.br.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Reitera-se que nos dias designados para a realização da assembleia, será aberto período para credenciamento na plataforma, três horas antes do ato (10h30m), durante o qual será verificado o quórum e solucionadas eventuais dificuldades técnicas de acesso."

E ainda,

As regras e orientações acerca do ato, assim que designados, estarão disponíveis também no site da administradora judicial: www.credibilita.adv.br.

Outrossim, destaca que será disponibilizado um chat para sanar as dúvidas existentes e eventuais problemas quando da realização do ato.

1.1 **Intimem-se** as recuperandas e a Administradora Judicial para providenciarem toda a estrutura necessária para a realização das assembleias acima designadas.

1.2 **Expeça-se** o necessário, inclusive o edital previsto no artigo 36 da Lei nº 11.101/05.

Conste do edital que a ordem do dia refere-se aos pedidos de convocação da recuperação judicial em falência, bem como aprovação de novo plano de recuperação judicial, eventual substituição dos membros do Comitê de Credores, e demais assuntos de interesse.

Determino que, além da publicação oficial eletrônica e da disponibilização no sítio eletrônico da administradora judicial (www.credibilita.adv.br), a cópia do aviso de convocação da assembleia seja afixada de forma ostensiva na sede e nas filiais das Recuperandas, bem como no Fórum desta Comarca.

1.3 Determino, ainda, que os credores que pretendam ser representados na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, devem entregar à Administradora Judicial, até às 13h30min do dia 9 de novembro de 2021, ou, ainda, em segunda convocação, até às 13h30min horas do dia 16 de novembro de 2021, todos os documentos que comprovem os poderes de representação, podendo, nos mesmos prazos, indicar o movimento do processo em que os documentos se encontram.

Caso os trabalhadores sejam representados por sindicato, na forma dos artigos 37, §5º e §6º, I, da Lei 11.101/2005, o sindicato deverá apresentar, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, ao



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

passo que o trabalhador que esteja afiliado a mais de um sindicato deverá informar, no prazo de 24 horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum.

Ressalta-se que a entrega da documentação acima descrita, a indicação do movimento do processo, a entrega da relação dos associados e a informação a ser prestada pelo trabalhador sobre qual sindicato que deverá representá-lo poderão ser feitas: i) de forma física na sede da Administradora Judicial, **Credibilita Administrações Judiciais** na Avenida Iguazu, 2820, 10º andar, conj. 1001, Curitiba – PR, ou ii) por meio do e-mail a ser enviado para rjpavsolo@credibilita.adv.br. Os anexos incluídos em cada e-mail não poderão ultrapassar 15 megabytes. Não serão aceitos documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado.

1.4 Entretanto, em atenção aos termos do item n. 4 da decisão interlocutória de Ev. 6691, anota-se que as empresas recuperandas ainda não cumpriram a determinação judicial de apresentar aos autos o Laudo Econômico-Financeiro solicitado, considerando que no Ev. 5545 constam apenas as avaliações dos bens e ativos das Recuperandas.

Sendo assim, **intimem-se** as empresas Recuperandas para, no prazo de 15 dias, complementarem a documentação apresentada no Ev. 5545, apresentando aos autos o Laudo Econômico-Financeiro requerido.

Apresentado o documento supracitado, **cientifiquem-se** com urgência a Administradora Judicial, o Comitê de Credores, os credores e o Ministério Público.

2. Em atenção ao noticiado no evento 5926, pelo Ministério Público de Santa Catarina, dando conta de que a empresa recuperanda Ebrax Construtora LTDA tentou firmar um acordo no valor de R\$410.000,00 com o credor trabalhista Fabio Medeiros, nos autos de n. 0020404-45.2019.5.04.0204, em trâmite na Comarca de Canoas/RS, em prejuízo aos demais credores, **intime-se** a atual Administradora Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer "(...) a habilitação nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020404-45.2019.5.04.0204, bem como para que apresente relatório circunstanciado acerca de todas as atividades das requerentes envolvendo as negociações do suposto crédito trabalhista de titularidade do credor Fabio Medeiros, devendo expor as circunstâncias da eventual prática de crimes e/ou das condutas previstas no artigo 64 da Lei n. 11.101/2005".

Cumprido o item acima pela atual administradora judicial, dê-se vista com urgência ao Ministério Público.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Saliente-se que a administradora de então, em que pese ter se manifestado no E7082 (item 5), descumpriu o comando judicial, pois tão somente mencionou:

Chegou ao conhecimento da Administradora Judicial um crédito do processo 0020404-45.2019.5.04.0204 como se demonstra este processo é de 2019 portanto este credor não faz parte da Recuperação Judicial das empresas.

3. No mais, dando seguimento ao processo, em um primeiro momento, acato a manifestação da atual administradora judicial, intimando-se a **Muller Assessoria Empresarial e Finanças ME, na pessoa de sua representante Simone Cássia Machado Muller**, e o integrante do Comitê de Credores, **Carlos Alberto Mueller**, a fim de que se manifestem sobre a petição do evento 8111, no prazo de 15 dias, esclarecendo qual a relação destes com Jose Manuel Freitas da Silva, para que, após, seja possível a análise dos pedidos de destituição.

Prestadas respostas, **cientifiquem-se** as Recuperandas, a atual Administradora Judicial, o comitê de credores na pessoa dos demais componentes e os credores com procuradores constituídos nos autos, para manifestarem-se no prazo comum de 15 dias.

Após, **dê-se vista** ao Ministério Público para, querendo, manifestar-se no mesmo prazo, voltando então conclusos os autos para decisão do pedido de destituição.

4. Quanto aos embargos de declaração de E8111, de titularidade do Banco do Brasil S.A, opostos em face da decisão proferida no E7431, que manteve a então administradora judicial no encargo e a convocação para as assembleias designadas para os dias 06/07/2021 e 16/07/2021, estes perderam seu objeto em razão da "renúncia" apresentada por Muller Assessoria Empresarial e Finanças - ME e da suspensão da realização da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, designada para o dia 16/07/2021.

Portanto, **julgo prejudicados os embargos de declaração, em razão da perda do seu objeto.**

Entretanto, conforme já exposto no evento 8116, as questões apresentadas pelo Banco do Brasil na petição de Ev. 8111 ainda serão deliberadas por este juízo, notadamente a questão da destituição da então administradora judicial e dos créditos sujeitos à recuperação judicial, que passará pela análise da nova administradora judicial nomeada.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

5. Ademais, **saliente-se** às recuperandas, ao comitê de credores e aos credores, que nos **eventos 9391 e 9421** constam os dados necessários para eventuais contatos e demais questionamentos à nova administradora judicial nomeada.

Entretanto, em razão dos questionamentos efetuados pelos credores Mateus Osorio Dornelles da Silva (E9757) e Suliva Duarte Amaral (E9781), desde já informo que inexistente nos autos numerário depositado para cobrir créditos concursais ou extraconcursais e o pagamento dos valores previstos no plano de recuperação judicial é realizado diretamente pelas recuperandas aos credores, não sendo promovido pela administradora judicial.

6. Em atenção às petições e documentos de Evs. 7003, 7004 e 7090, de autoria do Banco Volvo (Brasil) S/A, dando conta da cessão de crédito realizada em benefício da cessionária Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A, já procedeu a Administradora Judicial a retificação da titularidade do referido crédito, conforme noticiado no evento 9818 (item 2.2)

Entretanto, ao Cartório, **solicito a retificação necessária** na capa do processo, fazendo constar como credora Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A em substituição ao Banco Volvo Brasil S/A.

7. Da mesma forma, ciente da cessão noticiada no evento 7116 pela empresa Eldorado Mineração Ltda em favor da cessionária ICCILA – Indústria Comércio e Construções Ibagé Ltda e da alienação das ações Copel Telecomunicações p/ Bordeaux Participações S/A (E9753), que também já contaram com a concordância da atual administradora no evento 9818 (item 2.2)

Entretanto, deverão os novos **credores ICCILA – Indústria Comércio e Construções Ibagé Ltda e Bordeaux Participações S/A., querendo, juntarem as necessárias procurações nos autos**, sob pena dos prazos correrem em cartório, independentemente de intimação, aplicando-se por analogia o artigo 346 do Código de Processo Civil.

8. Ciente da petição de autoria da empresa Dynapac do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, acostada no Ev. 7036, referente aos ofícios de Evs. 6342 e 6347, que deram conta da existência de crédito proveniente dos autos de n. 1017804-68.2016.8.26.0562 (11ª Vara Cível do Foro de Santos/SP).

Registra-se que a decisão interlocutória de Ev. 6691 já intimou a Administradora Judicial a respeito do contido nos ofícios supramencionados, para ciência e eventuais providências.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Entretanto, acerca dos novos esclarecimentos prestados (evento 7036), também **cientifique-se** a administradora judicial.

9. Em atenção às petições dos eventos 7049 e 9386, de autoria da empresa credora Supermix Concreto S.A., **consigna-se** que, da pesquisa realizada na nova relação de credores apresentada pela então administradora judicial no Ev. 7119, OUT2, verifica-se que o crédito da empresa supramencionada foi devidamente incluído na classe dos quirografários, pelo valor de R\$113.366,10 e que, conforme recomendado pela atual administradora judicial no item 2.6 do E9818, eventuais divergências deverão ser sanadas mediante habilitações retardatárias, em processo apartado.

10. Acerca do contido nas petições dos eventos E7049 (credor Supermix Concreto S.A), E7706 (credor Marcos Cesar Miranda Lucas), E9781 (credor Suliva Duarte Amaral), E9792 (credora Priscila da Silva), e E9819 (credora Cláudia Camerini Correa da Silva de Toledo) **dê-se vista às recuperandas**, inclusive em razão de eventuais dados bancários informados, cabendo às recuperandas posteriormente conferirem eventuais poderes quando indicadas contas bancárias de terceiros.

11. **Indefiro** o pedido do evento 7095, formulado pela credora Maria Eulina Lagomarsino Beck, pois o pagamento de créditos extraconcursais não se sujeita à recuperação judicial.

O reconhecimento do crédito como extraconcursal terá consequência apenas nos casos de decretação de falência (artigo 67), que não ocorreu no presente feito.

12. **Deixo de analisar** os requerimentos de habilitação de crédito formulado pelos credores trabalhistas Marcos Cesar Miranda Lucas (E6270, E7094 e E7706), Dilson Couto Soares (E7113), Pedro Jerre Greca Mesquita (E7114), Eduardo Medeiros da Silva (E9003), Paulo Renato de Avila (E9389), Nelson Borges da Mota Júnior (E9394), Sebastião Ramos Furtado (E9416), Rodrigo Dias de Oliveira (E9740), Micheli Cristina Silvino (E9758), Paulo Luiz da Silva (E9794) e Cláudia Camerini Correa da Silva de Toledo (E9819), que deverão ser formulados no incidente autuado sob o nº 0000397-12.2018.8.24.0058, cuja petição deverá conter todos os requisitos exigidos na Lei n. 11.101/2005, a fim de que seja garantido o pleno exercício do direito do contraditório e da ampla defesa.

Ademais, os credores deverão observar que os créditos posteriores à data do pedido de recuperação formulado perante este juízo (artigo 49 da Lei nº 11.101/05), **ocorrido em 30/03/2016, não se sujeitam à recuperação judicial.**



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Este juízo tem inclusive autorizado que as execuções de créditos não sujeitos à recuperação judicial tenham continuidade nos juízos de origem, até porque a entrada constante de novos créditos, notadamente trabalhistas, inviabiliza a necessária consolidação do quadro geral de credores.

Esclareço, ainda, que a falência da empresa Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda (CNPJ 25.159.968/0001-96) tramita perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital, sob nº 0300165-06.2018.8.24.0064.

13. Sobre o informado pelas recuperandas e pela Administradora Judicial nos Evs. 7080 e 7082, **cientifique-se** o credor Tarcis Antônio Mazzarolo.

14. Em atenção à petição dos E7059 e E9801, de autoria da empresa Ammann do Brasil – Equipamentos para Construção de Estradas Ltda, **expeça-se** ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de Gravataí/RS (autos n. 015/1150011879-8), dando conta do julgamento de procedência da impugnação de crédito autuada sob o n. 0301225-66-2017-8-24.0058, sendo deferida a exclusão, do quadro geral de credores, dos créditos referentes aos Contratos de Compra e Venda com Reserva de Domínio nºs 1304437, 1304435 e 1310887, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial

15. Em resposta ao Ofício juntado no Ev. 7088, oriundo da 1ª Vara do Trabalho de São Bento do Sul, referente aos autos de n. 0000634-02.2019.5.12.0024 (credora Marluze dos Santos Pereira Melo), **informe-se** que inexistente nos autos numerário depositado para cobrir créditos extraconcursais.

16. Na sequência, atendendo ao Ofício de Ev. 7121, proveniente da 3ª Vara Judicial da Comarca de Santa Vitória do Palmar/RS (autos n. 5000008-42.2017.8.21.0063/Execução Fiscal), **expeça-se** ofício contendo certidão narrativa do feito, informando-se o estágio em que se encontra a presente demanda (aguardando realização de assembleia geral de credores para votação de modificativo do plano anteriormente homologado).

Ademais, **intime-se** a Administradora Judicial para prestar os esclarecimentos solicitados diretamente naquele juízo, ou seja, se a devedora tem condições de pagar o débito fiscal no valor de R\$ 369.956,07 (juntando cópia da resposta neste feito).

17. Igualmente, atendendo ao Ofício de Ev. 9825, proveniente da 1ª Vara do Trabalho de São José (autos n. 0000192-49.2018.5.12.0031), **intime-se** a administradora judicial para indicar, se possível, e diretamente naqueles autos, bens passíveis de penhora (juntando cópia da resposta no presente feito).

0300962-68.2016.8.24.0058

310016787468.V116



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

18. Ademais, considerando o contido nos ofícios acostados nos eventos E7110, E9817 e E8980, oriundos da 2ª Vara Cível desta Comarca (autos n. 0304406-41.2018.8.24.0058) e da 1ª Vara do Trabalho de São José (ATSum 0000248-82.2018.5.12.0031), bem como no parecer elaborado pela Administradora judicial (E9818, item 3), **intimem-se** as empresas Recuperandas para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à essencialidade dos seguintes bens à atividade empresarial (I - Vibro Acabadora de Asfalto (VDA-600BM), Terex Cifali, Série n. 311106833; II - Trator de Esteiras (D51EX-22), Komatsu, Série n. B12905; III - Rolo Compactador de Pneus, Dynapac, Série n. 10000502P0B002063) e possibilidade de penhora do imóvel matriculado sob o n. 25.438 no Registro de Imóveis de Santa Vitória do Palmar/RS.

Apresentada resposta, **intime-se** a administradora judicial para apresentação do seu parecer, devendo então os autos retornarem conclusos para resposta aos ofícios.

19. Ciente da penhora de valores efetuada nos autos de n. 5000912-25.2019.8.24.0058 (cumprimento de sentença movido pelo exequente Alexandre N. Ferraz, Cicarelli & Passold Advogados Associados), realizado na conta bancária de titularidade da empresa PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$1.434,95 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), transferido para subconta judicial em 09/04/2021, sendo que as recuperandas já foram regularmente intimadas naqueles autos.

20. Em razão do ofício acostado no Ev. 7115, proveniente da 2ª UAA de São Bento do Sul/SC (Justiça Federal - Seção Judiciária de Santa Catarina), referente à Execução Fiscal autuada sob o n. 5000678-76.2019.4.04.7222, movida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) em face da Pavsolo Construtora LTDA, **informe-se** ser incabível a penhora no rosto dos autos da ação de recuperação judicial, por inexistir direito pleiteado em juízo, conforme estabelece o artigo 860 do CPC.

Saliente-se que inexistente nos autos numerário disponível em razão da natureza da ação recuperacional.

Ademais, o pagamento dos valores previstos no plano de recuperação judicial é realizado diretamente pelas recuperandas aos credores e não passam pelo crivo judicial.

21. Em resposta aos ofícios dos eventos 6688 e 9754, **informe-se** à Vara do Trabalho de Bagé (ATOrd 0021012-70.2016.5.04.0811) e 2ª Vara do Trabalho de Estrela (ATOrd 0020703-05.2017.5.04.0782) ser impossível a



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

habilitação dos créditos da União ou da Fazenda Nacional, pois não se sujeitam à recuperação judicial (art. 6º, §7º da Lei 11.101).

22. Igualmente, em resposta ao ofício do evento 9829, **informe-se** à Vara do Trabalho de Santa Vitória do Palmar (ATOrd 0020109-18.2016.5.04.0752) que o pagamento dos valores previstos no plano de recuperação judicial é realizado diretamente pelas recuperandas aos credores, não sendo possível o atendimento do solicitado por este juízo.

23. Por fim, **desconsidero a renúncia** dos causídicos Mario de Freitas Macedo Filho (OAB/RS 14.630) e José Antônio Chagas Azzolin (OAB/RS 83.873), procuradores da credora Rbs Zero Hora Editora Jornalística S/A, formulada nos eventos 6344, 9413, 9767 e 9806, **pois descumprido o determinado no evento 6691 (certidão do E9812)**, ou seja, não demonstrada prova da renúncia do mandato da procuração que lhes foi conferida ou demonstrada a existência de outros advogados que continuem a representar a parte neste autos, em conformidade com o contido no artigo 112 e § 2º do CPC.

24. Dê-se ampla publicidade à presente decisão, intimando-se inclusive as Recuperandas, o Administrador Judicial, comitê de credores, credores com procuradores constituídos nos autos e o Ministério Público. Saliente-se que em relação aos demais credores os prazos correm em cartório, independentemente de intimação, aplicando-se por analogia o artigo 346 do Código de Processo Civil.

Documento eletrônico assinado por **MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310016787468v116** e do código CRC **53b85eca**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER
Data e Hora: 22/9/2021, às 14:0:29

0300962-68.2016.8.24.0058

310016787468.V116